LEI Nº 6.076, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do "Projeto Cidade Mais Limpa", destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis no âmbito do Município de Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a criar o "Projeto Cidade Mais Limpa", no âmbito do Município de Formiga, destinado a coletar, remover e dar a destinação final a objetos e materiais inservíveis que são deixados nas vias públicas, córregos, vielas e similares, tais como: fogões, geladeiras, colchões, sofás, móveis de material compensado de madeira, dentre outros, excetuando-se o lixo urbano coletado diariamente pelo serviço de limpeza pública municipal e os entulhos da construção civil.

Art. 2º O referido Programa poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, ou por empresas especializadas e contratadas por regular processo licitatório:

§1º Utilizando caminhões de grande porte, devidamente identificados.

§2º Os dias e horários de funcionamento do serviço serão regulamentos pela Secretaria responsável e previamente comunicados aos munícipes, para que possam separar o material antecipadamente e disponibilizá-lo para a coleta.

§3º O serviço deverá acontecer, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 30 dias para evitar o acúmulo de lixo nas vias públicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 06 de julho de 2023.

Marcelo Fernandes de Oliveira - Marcelo Fernandes
Presidente

Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão
Primeiro Secretário

Originária do Projeto de Lei Ordinária nº 499/2023, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.